Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2819

terça-feira
16 de novembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.285, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A EXPOR, ATRAVÉS DE CARTAZES - COM AS MESMAS DIMENSÕES DO DESTAQUE DO PREÇO - A DATA DE FABRICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DOS PRODUTOS EM PROMOÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Todos os estabelecimentos comerciais do Município de Boa Vista ficam obrigados a expor, através de cartaz - com as mesmas dimensões do destaque do preço - a data de fabricação e a data de validade dos produtos em promoções.

Parágrafo Único. Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

Art. 2° - O destaque dos cartazes com as datas de vencimento (validade) deverão respeitar a mesma proporção daqueles que destacarem os preços promocionais.

Parágrafo Único. Caso a divulgação da promoção seja f[illegible] oralmente, através de etiquetas marcadas, ou por qualquer outro meio, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, simultaneamente.

Art. 3° - O prazo de validade de um produto, principalmente gêneros de primeiras necessidades e/ou perecíveis, é um dado essencial para a proteção da saúde do consumidor.
Assim exposto, o descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, dentro de um período inferior a 1 (um) ano a contar da primeira ocorrência, estará sujeito às penalidades previstas nos itens II, III, IV e V abaixo:

II - multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na primeira reincidência;

III - multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção, na segunda reincidência;

IV - multa equivalente a 1000 (mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e proibição de comercialização do produto e afins por um período não inferior a 1 (um) ano, na terceira reincidência;

V - multa equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o valor unitário do produto objeto da promoção e fechamento do estabelecimento por um período não inferior a 6 (seis) meses, na quarta reincidência.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2010

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1287, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

TRATA DA REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOB O VALOR PAGO DOS SUBSÍDIOS MENSAIS PAGOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OS PRESIDENTES DE FUNDAÇÃO E EMPRESA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito deverá ser reduzido em termos reais, no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Art. 2°. O subsídio mensal do Vice-Prefeito deverá ser reduzido em termos reais no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

Art. 3°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Presidentes de Fundação e Empresa Pública deverá ser reduzido em termos reais no montante de 20% (vinte por cento) sob seu valor atual, passando à importância de R$ 7.360,00 (sete mil trezentos e sessenta reais);

Art. 4°. As reduções dos valores tratados nos artigos anteriores ocorrerão nos meses de novembro e dezembro do corrente ano e depois de atendido o disposto nos artigos 1°, 2° e 3° os subsídios e remunerações voltarão aos valores fixados anteriormente, sem a precitada redução.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista